



Regulamento da Audiência Pública de apresentação do Projeto de Lei que autoriza o desmembramento e define os parâmetros de uso e ocupação do solo para a gleba destinada ao Hospital das Forças Armadas – HFA, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal.

O Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, Geraldo Magela, no uso de suas atribuições regimentais, visando atender às disposições específicas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Estatuto das Cidades e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), estabelece o presente Regulamento para a Audiência Pública que autoriza o desmembramento e define os parâmetros de uso e ocupação do solo para a gleba dominial da União, a ser realizada no dia 16 de abril de 2012, das 14h30 às 18h, no auditório da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, no SCS quadra 6 – Bloco A – Lotes 12/13 – 2º andar, em Brasília-DF.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento fixa os procedimentos a serem adotados na realização da Audiência Pública a que se refere o Aviso de Convocação publicado no DODF nos dias 14, 15 e 16 de março de 2012.

Art. 2º A Audiência Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo esclarecer dúvidas e recolher sugestões da comunidade na Apresentação da Proposta de Desmembramento da Gleba Destinada ao Hospital das Forças Armadas - HFA

Art. 3º A Audiência Pública será integrada por uma Mesa Diretora de Abertura; uma Mesa Diretora de Manifestação Pública e por um Plenário.

§ 1º A Mesa Diretora de Abertura será composta por representantes da Sedhab e do Governo do Distrito Federal por ela convidados.





§ 2º A Mesa Diretora de Manifestação Pública será constituída por um moderador e por membros da equipe técnica da Sedhab, sob a coordenação do primeiro.

§ 3º O Plenário será composto pelas pessoas presentes à Audiência Pública.

Art. 4º A Audiência Pública obedecerá a seguinte programação:

- I. Credenciamento;
- II. Abertura;
- III. Apresentação da Minuta de Projeto de Lei;
- IV. Manifestação Pública e
- V. Encerramento.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º Compete à Sedhab o credenciamento dos participantes, em lista apropriada, constando:

- I. nome;
- II. número do documento de identidade;
- III. endereço residencial e
- IV. organização, instituição ou grupo que representa.

DA ABERTURA

Art. 6º A Audiência Pública será aberta pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal ou por pessoa por ele designada, que passará a palavra aos demais membros da Mesa Diretora de Abertura.

§ 1º As demais autoridades presentes na sessão de abertura da Audiência Pública serão nomeadas pelo Cerimonial.

§ 2º Finda a cerimônia de abertura do evento, o Secretário de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, ou a pessoa por ele designada, transmitirá a coordenação dos trabalhos a um moderador.

§ 3º A abertura da Audiência Pública terá duração de trinta minutos.

Art. 7º Atuarão durante todo o período de realização da Audiência Pública um moderador e dois relatores.

Art. 8º O moderador fará a apresentação do Regulamento da Audiência Pública.





DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Art. 9º A Sedhab apresentará o Projeto de Lei.

Parágrafo único. A apresentação terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

DA MANIFESTAÇÃO PÚBLICA

Art. 10. Os presentes terão o direito de manifestar-se oralmente ou por escrito na forma disposta a seguir:

I. No caso de manifestação oral:

- a. os participantes poderão se inscrever durante a apresentação da minuta do Projeto de Lei junto aos integrantes da equipe de Coordenação que estarão posicionados em local devidamente identificado.
- b. as inscrições para manifestação encerram-se ao final da apresentação.
- c. caso haja demanda, a coordenação abrirá novas inscrições para manifestação, observada a prioridade para aqueles que não tenham se manifestado anteriormente.
- d. na manifestação deve ser respeitada a duração de:
 1. seis minutos quando se tratar de representantes de entidades;
 2. três minutos para manifestações individuais;
 3. dois minutos para réplica, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao objeto da Audiência.
- e. a entidade deverá apresentar, por escrito, a indicação de seu representante para que este tenha direito ao tempo de seis minutos.

II. No caso de manifestação por escrito, a equipe de Coordenação fornecerá aos participantes o formulário.

Art. 11. Os esclarecimentos e respostas fornecidos pela Mesa Diretora poderão ser feitos a cada manifestação oral.

Art. 12. As manifestações dos participantes dirigidas à Mesa por escrito serão lidas e respondidas, se assim couber, pelos componentes da Mesa Diretora.

Art. 13. A Mesa Diretora poderá impugnar manifestações não pertinentes ao objeto da Audiência Pública.





Art. 14. O tempo disponível para a realização da sessão de Manifestação Pública condicionará o número de manifestações dos participantes e o número de esclarecimentos e respostas a serem dadas pela Mesa Diretora.

Art. 15. O moderador poderá intervir para preservar o objetivo da Audiência Pública e disciplinar o seu desenvolvimento, caso julgue necessário, ou a pedido dos membros da Mesa Diretora.

DO ENCERRAMENTO

Art. 16. O encerramento da Audiência Pública será realizado pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal ou por pessoa por ele designada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Audiência Pública será gravada, ficando tais registros em poder da Sedhab para consulta e comprovação, quando necessário.

§1º A Sedhab providenciará o registro da Audiência Pública em Ata, que será lavrada e assinada pelos integrantes da Mesa Diretora, sendo a ela anexada a lista de presença dos participantes.

§2º A Ata da Audiência Pública será divulgada pela Sedhab, no prazo máximo de vinte dias úteis após a realização do evento:

- I. no sítio do Governo do Distrito Federal;
- II. no sítio da própria Secretaria e
- III. no DODF.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos em Plenário, no tempo e na forma estabelecidos pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal ou por pessoa por ele designada.

